



CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ

Aos Gerentes dos Bancos do Brasil/Bradesco/Caixa Econômica Federal/Itaú e  
Agência dos Correios

REQUERIMENTO

Pelo presente, na qualidade de Vereador deste poder legislativo, venho por  
meio deste, **REQUERER**, que seja tomada as devidas providências referente a Lei  
1.765 de 10/05/2018 aprovada por esta Casa de Leis por unanimidade.

Sala das sessões, 20 de agosto 2018

  
\_\_\_\_\_  
Hugo Fernandes  
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Publicado no Boletim Oficial 33.  
Em 18/06/18  
Ass. *[assinatura]*

**LEI N° 1.765, DE 10 DE MAIO DE 2018**

Toma obrigatória a manutenção, pelas instituições bancárias e equivalentes, na circunscrição do Município, de profissionais de segurança nas áreas de suas agências e seus postos de extensão, subentende-se casas lotéricas, congêneres e correios, no período em que estiverem disponíveis ao público.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído que todas as Casas Lotéricas, Agências dos Correios, Caixas Eletrônicas e estabelecimentos onde existir o serviço de correspondente bancário na circunscrição do Município, ficam obrigados a ter serviços de vigilância profissional com a finalidade de garantir a integridade dos usuários, funcionários e proprietários.

I - Para efeitos no disposto no art. 1º, os custos gerados aos postos de extensão serão arcados pela instituição bancária responsável;

II - A vigilância profissional mencionada no caput do artigo será obrigatória somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

III - Serão obrigatório os vigilantes onde tiver movimentação diária acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Art. 2º-** Considera-se vigilante profissional aquele que preencher os requisitos previstos na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

**Art. 3º-** O descumprimento desta Lei acarretará a imposição das sanções de advertência, multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, conforme disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE MAIO DE 2018

*[assinatura]*  
**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

*Vereador Hugo Fernandes*  
*Autor da Lei*